

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OITAVO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA GRENDENE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

UNION SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, fundo de investimento em ações, constituído e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob nº 65.946.143/0001-36 representado, neste ato, por seu gestor **Nova Milano Investimentos Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.263.316/0001-55, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 11.523, expedido em 1º de fevereiro de 2011, com sede na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Pacífica, nº 180, Sala 02, bairro Imigrante, CEP 95180-170 e filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 122, bairro Itaim Bibi, CEP 01451-000 (“Union” ou “Acionista do Bloco A”);

PEDRO GRENDENE BARTELLE, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Registro Geral - CPF sob nº 098.647.840-72, residente e domiciliado na Rua Raineri Petrini, nº 1420, Sítio Manacá, bairro Volta Grande, CEP 95181-060, no município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul (“Pedro”);

PEDRO BARTELLE, brasileiro, casado sob o regime da separação total, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7028922206 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 685.957.430-53, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, nº 190, Apto. 1501 – Edifício Teená, bairro Três Figueiras, CEP 91330-180, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (“Pedro Filho”);

GIOVANA BARTELLE, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 54.861.574-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 685.957.780-00, residente e domiciliada, na Rua Seridó, nº 106, Torre 1, Apto. 51, bairro Jardim Europa, CEP 01455-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Giovana”);

ANDRÉ DE CAMARGO BARTELLE, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.929.000-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.047.748-94, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Couto Magalhães, nº 1285, Apto. 31, bairro Itaim Bibi, CEP nº 04542-012, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“André”);
e

GABRIELLA DE CAMARGO BARTELLE, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 28.930.000-9, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 370.718.138-33, residente e domiciliada na Rua Fernandes de Abreu, nº 115, Apto. 101, bairro Vila Nova Conceição, CEP nº 04543-070, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Gabriella” e, em conjunto com Pedro, Pedro Filho, Giovana, André e Gabriella, os “Acionistas do Bloco B”),

Acionista Bloco A e Acionistas do Bloco B individualmente “Parte” ou “Acionista” e, quando em conjunto, “Partes” ou “Acionistas”.

E, ainda, como interveniente anuente:

GRENDENE S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Pimentel Gomes, n. 214, CEP 62040-125, inscrita no CNPJ/MF sob n. 89.850.341/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Grendene” ou “Companhia”).

CONSIDERANDO QUE:

- A.** Em 06 de outubro de 2004, Alexandre G. Bartelle Participações S.A. (“AGBPar”), Verona Negócios e Participações S.A. (“Verona”) e Grendene Negócios S.A. (“Grendene Negócios”) firmaram, com a anuência da Companhia, Alexandre, Pedro, Maria Cristina Nunes de Camargo (“Maria Cristina”) e Élide Lurdes Bartelle, Acordo de Acionistas (“Acordo”), na qualidade de acionistas da Companhia, visando disciplinar direitos e obrigações relativos ao exercício do poder de controle da Companhia;
- B.** Em 15 de junho de 2011, AGBPar, Verona e Grendene Negócios firmaram, com a anuência da Companhia, Alexandre, Pedro, Maria Cristina, Pedro Filho e Giovana, o Primeiro Aditamento ao Acordo, por meio do qual, em razão da sucessão de Élide Lurdes Bartelle, Pedro Filho e Giovana aderiram ao Acordo (“Primeiro Aditamento”);
- C.** Em 30 de julho de 2013, AGBPar, Verona, Grendene Negócios, Pedro Filho e Giovana firmaram, com a anuência da Companhia, Alexandre, Pedro e Maria Cristina, o Segundo Aditamento ao Acordo, por meio do qual, em razão de redução de capital das sociedades AGBPar e Verona, Alexandre, Pedro e Maria Cristina receberam, juntamente com Pedro Filho e Giovana, ações ordinárias de emissão da Companhia, tendo Alexandre, Pedro e Maria Cristina aderido ao Acordo naquela mesma data (“Segundo Aditamento”);

- D.** Em 29 de julho de 2016, AGBPar, Verona, Grendene Negócios, Pedro Filho, Giovana, Alexandre, Pedro e Maria Cristina firmaram, com a anuência da Companhia, Terceiro Aditamento ao Acordo, por meio do qual, em razão de cisão parcial da Grendene Negócios, a Grendene Negócios transferiu à AGBPar e Verona a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, deixando de ser acionista da Companhia e, conseqüentemente, parte do Acordo (“Terceiro Aditamento”);
- E.** Em 18 de julho de 2017, AGBPar, Verona, Pedro Filho, Giovana, Alexandre, Pedro, Maria Cristina, André e Gabriella firmaram, com a anuência da Companhia, o Quarto Aditamento ao Acordo, por meio do qual, em razão de redução de capital da Verona, a Verona transferiu aos já signatários Pedro, Pedro Filho e Giovana, bem como a André e Gabriella, a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, deixando de ser acionista da Companhia e, conseqüentemente, parte do Acordo, tendo André e Gabriella aderido ao Acordo naquela mesma data (“Quarto Aditamento”);
- F.** Em 12 de novembro de 2018, AGBPar, Alexandre, Pedro, Pedro Filho, Giovana, Maria Cristina, André e Gabriella firmaram, com a anuência da Companhia, o Quinto Aditamento ao Acordo, por meio do qual, (i) formalizaram a saída de Maria Cristina do Acordo e a desvinculação da totalidade de suas ações do Acordo; (ii) tendo em vista a transferência de ações e a redução de capital da AGBPar, formalizaram a transferência das ações de emissão da Companhia que pertenciam a AGBPar à Alexandre, deixando a AGBPar de ser acionista da Companhia e, conseqüentemente, parte do Acordo (iii) desvincularam determinado número de ações de emissão da Companhia detida pelos demais signatários do Acordo; (iv) incluíram novas disposições sobre direito de preferência na transferência de Ações Vinculadas entre os signatários e sobre oneração de Ações Vinculadas; (v) prorrogaram o prazo do Acordo; e (vi) promoveram as adaptações necessárias no Acordo a fim de manter seus principais termos e condições da forma como vigoraram desde sua celebração em 2004 (“Quinto Aditamento”);
- G.** Em 07 de outubro de 2021, Alexandre, Pedro, Pedro Filho, Giovana, André e Gabriella firmaram, com a anuência da Companhia, o Sexto Aditamento ao Acordo, por meio do qual, desvincularam determinado número de ações detida pelos signatários do Acordo (“Sexto Aditamento”);

- H.** Em 10 de abril de 2026, Alexandre Grendene Bartelle (“AGB”) à época titular e legítimo detentor 390.544.507 (trezentas e noventa milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sete) Ações (conforme definido no Acordo) de emissão da Companhia, representativas de 43,28% (quarenta e três vírgula vinte e oito por cento) do capital social da Companhia, transferiu de forma não onerosa suas Ações ao Union, o qual é um fundo de investimento em ações integralmente detido por Alexandre, nos termos da Cláusula 5.1.4 do Acordo (“Transferência Permitida”). Assim, diante da consumação da Transferência Permitida, AGB deixou de ser acionista direto da Companhia, e consequentemente, parte signatária do Acordo (“Sétimo Aditamento”);
- I.** Em 21 de maio de 2026, tendo em vista a reorganização societária levada a cabo por Pedro, este transferiu 36.568.276 (trinta e seis milhões, quinhentas e sessenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) Ações Livres (conforme definido no Acordo), representativas de 4,05% (quatro vírgula zero cinco por cento) da totalidade do capital social da Companhia ao Fundo de Investimento Financeiro de Ações PGB, fundo de investimento em ações, constituído e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.912.237/0001-16, (“FIF Ações PGB - BTG”), o qual é um fundo de investimento em ações integralmente detido por Pedro (“Transferência das Ações Livres”);
- J.** Por força da Transferência das Ações Livres (i) Pedro deixará de ser, diretamente, o legítimo titular e detentor das Ações Livres; (ii) o FIF Ações PGB - BTG passará a ser, diretamente, o legítimo detentor e titular das Ações Livres; e (iii) o FIF Ações PGB - BTG não ingressará no Acordo, tendo em vista que as Ações Livres não estavam sujeitas aos direitos e obrigações impostos pelo Acordo aos Acionistas; e
- K.** As Partes desejam ajustar tão somente o quadro acionário disposto na Cláusula 3.2.1 do Acordo para que conste expressamente que as Ações Livres que pertenciam diretamente à Pedro passarão a pertencer diretamente ao FIF Ações PGB - BTG, sendo que Pedro continuará a ser detentor e titular indireto das Ações Livres.

Resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Oitavo Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas da Grendene S.A. (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. Transferência das Ações Livres e Atualização da Participação Acionária de Pedro Relativo às Ações Livres

1. Tendo em vista a Transferência das Ações Livres ocorrida nesta data, conforme *Considerandos I, J e K* supra, Pedro deixa de ser o legítimo detentor e titular direto das Ações Livres, sendo que tais Ações Livres passaram a ser detidas, diretamente, pelo FIF Ações PGB - BTG. Assim, o FIF Ações PGB - BTG figurará no Acordo apenas e tão somente como detentor e titular direto das Ações Livres não se sujeitando aos direitos e obrigações impostas pelo Acordo aos Acionistas.

2. Alexandre outorga, neste ato, às demais Partes e à Companhia a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação aos direitos e obrigações previstas no Acordo, ao passo que também recebe da Companhia e demais Partes a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação aos direitos e obrigações previstas no Acordo em relação à Alexandre.

3. Os demais Acionistas (exceto Pedro) e a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, anuem expressamente com a Transferência das Ações Livres.

4. Tendo em vista que Pedro deixou de ser o legítimo detentor e titular direto das Ações Livres, as Partes decidem atualizar o quadro acionário constante na Cláusula 3.2.1 do Acordo, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“3.2.1. Nesta data, os Acionistas detêm o total de 658.438.531 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentas e trinta e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, das quais 470.000.000 (quatrocentos e setenta milhões) são Ações Vinculadas e 188.438.531 (cento e oitenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentas e trinta e uma) são Ações Livres, conforme constante da tabela abaixo:

<i>Acionista</i>	<i>Ações Vinculadas</i>	<i>Ações Livres</i>	<i>Total de Ações</i>
<i>Union</i>	<i>278.250.000</i>	<i>108.325.907</i>	<i>386.575.907</i>
<i>Pedro</i>	<i>93.820.000</i>	<i>0</i>	<i>93.820.000</i>
<i>FIF Ações PGB - BTG</i>	<i>0</i>	<i>36.568.276</i>	<i>36.568.276</i>
<i>Pedro Filho</i>	<i>26.620.000</i>	<i>7.937.397</i>	<i>34.557.397</i>
<i>Giovana</i>	<i>27.800.000</i>	<i>9.332.797</i>	<i>37.132.797</i>
<i>André</i>	<i>21.860.000</i>	<i>13.176.377</i>	<i>35.036.377</i>
<i>Gabriella</i>	<i>21.650.000</i>	<i>13.097.777</i>	<i>34.747.777</i>
<i>TOTAL</i>	<i>470.000.000</i>	<i>188.438.531</i>	<i>658.438.531</i>

II – Consolidação do Acordo

5. A fim de contemplar a atualização do quadro acionário supra e manter os principais termos e condições do Acordo da forma como vigoraram desde sua celebração em 2004, as Partes decidem ajustar e consolidar o Acordo que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo A deste Aditamento.

6. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, extensivo a herdeiros e sucessores a qualquer título.

7. O presente Aditamento e seu Anexo A (Consolidação do Acordo de Acionistas da Grendene S.A) encontram-se arquivados na sede social da Companhia bem como divulgado nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<https://www.cvm.gov.br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<https://www.b3.com.br>) e de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.grendene.com.br>).

8. As Partes e a Companhia declaram e reconhecem que o presente Aditamento, assinado digital e eletronicamente, conforme aplicável, por meio da plataforma DocuSign, pelas Partes, pela Companhia e pelas testemunhas, com o uso, pelos signatários brasileiros ou residentes no Brasil, de certificados emitidos ou não de acordo com os parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”): (a) é válido e eficaz entre as Partes e a Companhia, representando fielmente todos os direitos e obrigações acordados entre elas; (b) possui valor probatório, por ser capaz de preservar a integridade de seu conteúdo e ser adequado para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, renunciando, desde já, a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em contrário; (c) é instrumento de execução extrajudicial para todos os fins legais; e (d) será considerado válido e indiscutivelmente datado da data aqui indicada, que é a data em que todas as Partes e a Companhia assim concordaram, independentemente de a formalização da assinatura digital e eletrônica ser eventualmente concluída em data(s) diferente(s) por uma ou mais Partes ou pela Companhia; contanto que, para evitar dúvidas, todos os itens (a) a (d) se aplicam igualmente aos signatários que não utilizam o ICP-Brasil.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de Oitavo Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas da Grendene S.A., na presença de duas testemunhas.

Sobral – CE, 27 de maio de 2026.

Partes:

UNION SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
(representado por sua gestora Nova Milano Investimentos Ltda.)

PEDRO GRENDENE BARTELLE

PEDRO BARTELLE

GIOVANA BARTELLE

ANDRÉ DE CAMARGO BARTELLE

GABRIELLA DE CAMARGO BARTELLE

Interveniente Anuente:

GRENDENE S.A.

Testemunhas:

1. _____.

Nome:

CPF/MF:

RG:

2. _____.

Nome:

CPF/MF:

RG:

Anexo A

do Instrumento Particular de Oitavo Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas da Grendene S.A., celebrado em 27 de maio de 2026.

ACORDO DE ACIONISTAS DA GRENDENE S.A.

Pelo presente Acordo de Acionistas (“Acordo”), as partes:

UNION SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, fundo de investimento em ações, constituído e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob nº 65.946.143/0001-36 representado, neste ato, por seu gestor **Nova Milano Investimentos Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.263.316/0001-55, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 11.523, expedido em 1º de fevereiro de 2011, com sede na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Pacífica, nº 180, Sala 02, bairro Imigrante, CEP 95180-170 e filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 122, bairro Itaim Bibi, CEP 01451-000 (“Union” ou “Acionista do Bloco A”);

PEDRO GRENDENE BARTELLE, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Registro Geral - CPF sob nº 098.647.840-72, residente e domiciliado na Rua Raineri Petrini, nº 1420, Sítio Manacá, bairro Volta Grande, CEP 95181-060, no município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul (“Pedro”);

PEDRO BARTELLE, brasileiro, casado sob o regime da separação total, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7028922206 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 685.957.430-53, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, nº 190, Apto. 1501 – Edifício Teená, bairro Três Figueiras, CEP 91330-180, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (“Pedro Filho”);

GIOVANA BARTELLE, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 54.861.574-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 685.957.780-00, residente e domiciliada, na Rua Seridó, nº 106, Torre 1, Apto. 51, bairro Jardim Europa, CEP 01455-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Giovana”);

ANDRÉ DE CAMARGO BARTELLE, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.929.000-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.047.748-94, residente e

domiciliado na Rua Leopoldo Couto Magalhães, nº 1285, Apto. 31, bairro Itaim Bibi, CEP nº 04542-012, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“André”); e

GABRIELLA DE CAMARGO BARTELLE, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 28.930.000-9, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 370.718.138-33, residente e domiciliada na Rua Fernandes de Abreu, nº 115, Apto. 101, bairro Vila Nova Conceição, CEP nº 04543-070, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Gabriella” e, em conjunto com Pedro, Pedro Filho, Giovana, André e Gabriella, os “Acionistas do Bloco B”),

Acionista do Bloco A e Acionistas do Bloco B individualmente “Parte” ou “Acionista” e, quando em conjunto, “Partes” ou “Acionistas”.

E, ainda, como interveniente anuente:

GRENDENE S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Pimentel Gomes, n. 214, CEP 62040-125, inscrita no CNPJ/MF sob n. 89.850.341/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Grendene” ou “Companhia”).

CONSIDERANDO QUE:

- A.** nesta data, os Acionistas, em conjunto, são legítimos proprietários de ações ordinárias de emissão da Companhia representativas de 72,9846% do capital social
- B.** os Acionistas pretendem estabelecer os direitos e obrigações recíprocas que regerão o exercício, por eles, do Poder de Controle da Companhia;

Têm entre si justo e acertado celebrar este Acordo, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1. Definições. Para os fins deste Acordo, os termos a seguir terão os seguintes significados:

“Acionistas” tem o significado a ele atribuído no preâmbulo deste Acordo.

“Acionistas do Bloco A” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 4.3.1 deste Acordo.

“Acionistas do Bloco B” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 4.3.2 deste Acordo.

“Acionista Ofertante” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.2 deste Acordo.

“Acionistas Ofertados” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.2 deste Acordo.

“Acordo” significa este Acordo de Acionistas da Grendene, conforme aditado.

“Ações” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.2 deste Acordo.

“Ações Livres” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.2 deste Acordo.

“Ações Ofertadas” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.2 deste Acordo.

“Ações Vinculadas” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.2 deste Acordo.

“Ações Vinculadas Penhoradas” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.3.1 deste Acordo.

“Afiliada” significa (i) qualquer pessoa jurídica (inclusive fundos de investimentos exclusivos) sobre a qual o Acionista exerça (direta ou indiretamente) o Poder de Controle, (ii) qualquer pessoa jurídica que esteja sob o mesmo Poder de Controle que o Acionista, ou (iii) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha (direta ou indiretamente) o Poder de Controle do Acionista.

“Assembleia Geral” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 4.1 deste Acordo.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Bloco de Controle” significa o bloco formado pelos Acionistas, nos termos deste Acordo, que, conjuntamente, exercem o Poder de Controle da Companhia.

“CAM” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Acordo.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Direito de Preferência” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.2 deste Acordo.

“Notificação de Oferta” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.2 deste Acordo.

“Ônus” significa quaisquer cauções, fianças, hipotecas, penhores, alienações fiduciárias, garantias, servidões, gravames, encargos, restrições, reservas, opções, direitos de preferência, usufrutos, acordos que acarretem a alienação (inclusive compromisso de compra e venda, opções, compra e venda com condição etc.) ou quaisquer outros ônus de qualquer natureza que restrinja o livre e integral exercício de propriedade sobre determinado bem ou direito.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Preço das Ações Vinculadas Penhoradas” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.3.3 deste Acordo.

“Regulamento” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Acordo.

“Reunião Prévia” significa a reunião dos Acionistas, regulada na Cláusula Quarta deste Acordo, que deve ocorrer anteriormente às Assembleias Gerais para determinar o conteúdo do voto das Ações Vinculadas na respectiva Assembleia Geral.

“Transferência” qualquer ato que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a transferência, alienação, venda, troca, dação, cessão gratuita ou onerosa (inclusive a cessão de direito de preferência), permuta, doação, contribuição, outorga de opção de venda, ou de outra forma de negociação e, ainda, outra forma de transferência ou perda da propriedade, em qualquer caso direta ou indiretamente, parcial ou total, incluindo, sem limitação, por meio de fusão, incorporação, cisão ou outras reorganizações societárias.

“Tribunal Arbitral” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 7.2.3 deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO DO ACORDO

Cláusula 2.1. Objeto do Acordo. Este Acordo tem por objeto estabelecer os direitos e as obrigações recíprocas dos Acionistas da Companhia, na condição de representantes do Bloco de Controle da Companhia, qual deverá nortear o exercício, pelos Acionistas, do Poder de Controle da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA COMPANHIA; AÇÕES VINCULADAS

Cláusula 3.1. Princípios Fundamentais da Companhia. Os Acionistas deverão exercer o seu voto e o Poder de Controle de forma a buscar o atingimento, pela Companhia, de um alto nível de produtividade, lucratividade e competitividade, bem como o crescimento sustentável de seus negócios, de forma profissional, transparente e ética.

Cláusula 3.2. Ações Vinculadas, Ações Livres e Propriedade das Ações. O presente Acordo vincula a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia identificadas na coluna “Ações Vinculadas” da tabela constante da Cláusula 3.2.1 abaixo, de titularidade dos Acionistas ou que venham a ser por eles (ou por seus cessionários permitidos ou sucessores, nos termos deste Acordo) detidas em decorrência da titularidade de tais ações ordinárias, a qualquer título, inclusive, mediante subscrição, aquisição, bonificação, distribuição de dividendos com pagamento em ações, capitalização de créditos, lucros ou outras reservas, desdobramento, grupamento, ou mesmo em decorrência de troca, conversão, incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou outro tipo de reorganização societária, bem como os valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou direitos de preferência para a subscrição destes (em qualquer caso, “Ações Vinculadas”). As ações ordinárias identificadas na coluna “Ações Livres” da tabela constante da Cláusula 3.2.1 abaixo, de titularidade dos Acionistas ou que venham a ser por eles (ou por seus cessionários permitidos ou sucessores, nos termos deste Acordo) detidas exclusivamente em decorrência da titularidade de tais ações ordinárias, a qualquer título, não se vinculam ou se sujeitam às disposições do presente Acordo, exceto pelo disposto na Cláusula 3.2.2 abaixo (as “Ações Livres” e, em conjunto com as Ações Vinculadas, as “Ações”).

3.2.1. Nesta data, os Acionistas detêm o total de 658.438.531 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentas e trinta

e uma) ações ordinárias de emissão da Companhia, das quais 470.000.000 (quatrocentos e setenta milhões) são Ações Vinculadas e 188.438.531 (cento e oitenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentas e trinta e uma) são Ações Livres, conforme constante da tabela abaixo:

Acionista	Ações Vinculadas	Ações Livres	Total de Ações
Union	278.250.000	108.325.907	386.575.907
Pedro	93.820.000	0	93.820.000
FIF Ações PGB - BTG	0	36.568.276	36.568.276
Pedro Filho	26.620.000	7.937.397	34.557.397
Giovana	27.800.000	9.332.797	37.132.797
André	21.860.000	13.176.377	35.036.377
Gabriella	21.650.000	13.097.777	34.747.777
TOTAL	470.000.000	188.438.531	658.438.531

3.2.2. Este Acordo não abrange, restringe ou onera Ações Livres de emissão da Companhia detidas ou que venham a ser detidas pelos Acionistas e/ou seus cessionários permitidos ou sucessores nos termos deste Acordo que sejam delas decorrentes. Não obstante, no que se refere aos direitos políticos das Ações Livres, os Acionistas, seus cessionários permitidos ou sucessores, obrigam-se, enquanto detentores de Ações Livres, a não exercer o respectivo direito de voto e a instruir os seus representantes a não votar, conforme o caso, sempre que tal voto for determinante para obstar o voto dos Acionistas determinado conforme este Acordo, assim como não pedir voto múltiplo, instalação do Conselho Fiscal, ou exercer direitos de voto, inclusive em separado, para eleição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, respeitando integralmente, portanto, o voto exercido em bloco pelo Acionistas conforme as disposições deste Acordo.

3.2.3. Cada um dos Acionistas declara ser o legítimo proprietário das Ações, conforme identificadas na tabela constante da Cláusula 3.2.1 acima, as quais, estão, conforme o caso e exceto pelo disposto neste Acordo, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus.

CLÁUSULA QUARTA

EXERCÍCIO DO PODER DE CONTROLE PELOS ACIONISTAS

Cláusula 4.1. Votos conforme este Acordo. Cada um dos Acionistas concorda em votar e fazer com que seus representantes votem em toda e qualquer Reunião Prévia e assembleia geral de acionistas da Companhia (“Assembleia Geral”), em estrita

consonância com as disposições deste Acordo, de forma a dar integral cumprimento e efeito a todos os seus termos e condições.

Cláusula 4.2. Reunião Prévia. Anteriormente a cada Assembleia Geral, deverá ser convocada e realizada reunião prévia para deliberar acerca das matérias constantes da ordem do dia de tal Assembleia Geral, que será regida de acordo com as seguintes regras ("Reunião Prévia"):

- a. Convocação. Desde que a Assembleia Geral tenha sido devidamente convocada, a Reunião Prévia ocorrerá independentemente de convocação. Salvo se diversamente acordado pelos Acionistas presentes à Reunião Prévia, não poderá ser nela deliberada qualquer matéria que não conste da ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.
- b. Local. A Reunião Prévia deverá ser realizada na sede da Companhia, exceto se outro local for acordado previamente por escrito todos os Acionistas.
- c. Horário. A Reunião Prévia será realizada, em primeira convocação, às 14:00 horas do dia útil imediatamente anterior à Assembleia Geral, e, em segunda convocação, às 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior à data da Assembleia Geral, salvo se outro horário for acordado previamente por todos os Acionistas.
- d. Participação. Serão considerados presentes, inclusive para fins de determinação do quórum de instalação, os Acionistas de cada bloco (conforme previsto na Cláusula 4.3 infra) cujo representante participe da Reunião Prévia fisicamente, por meio de vídeo conferência ou por telefone. Será admitida a participação de apenas 1 (um) representante de cada bloco de Acionista (conforme previsto na Cláusula 4.3 infra). Salvo se diversamente acordado previamente por todos os Acionistas, a Reunião Prévia será presidida pelo representante dos Acionistas do Bloco A e será secretariada pelo representante dos Acionistas do Bloco B.
- e. Quórum de Instalação. A Reunião Prévia será instalada, em primeira convocação, com a presença de todos os Acionistas e, em segunda convocação, com o quórum que for necessário

para a aprovação das matérias, conforme indicado na Cláusula 4.2(f).

- f. Quórum de Deliberação. Na Reunião Prévia, será atribuído um voto para cada Ação Vinculada de titularidade do respectivo Acionista. Para a aprovação de qualquer matéria, será necessário o voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo) das Ações Vinculadas (sujeito ao disposto na Cláusula 4.2(j)).
- g. Ata. Na Reunião Prévia, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por tantas partes quantas forem necessárias para que o quórum de deliberação mencionado na Cláusula 4.2(f) seja atingido. Caso o Acionista não esteja fisicamente presente na Reunião Prévia, poderá manifestar a sua concordância com o teor da ata por escrito, através do envio de mensagem fac-símile ou mensagem eletrônica ao local de realização da Reunião Prévia, devendo a respectiva ata ser posteriormente assinada por tal Acionista. A ata e as confirmações por escrito ficarão arquivadas na Companhia e deverão ser estritamente observadas pela Companhia na respectiva Assembleia Geral.
- h. Vinculação dos Acionistas. Cada uma das Partes concorda que as deliberações tomadas nas Reuniões Prévias vincularão o voto de todos os Acionistas na respectiva Assembleia Geral, devendo os Acionistas votar em bloco em tal Assembleia Geral, de acordo com tais decisões. Cada um dos Acionistas obriga-se a fazer com que seus respectivos representantes nas Assembleias Gerais votem de acordo com a deliberação aprovada pela Reunião Prévia, conforme regulada nesta Cláusula Quarta, independentemente de terem ou não comparecido à Reunião Prévia e terem ou não votado favoravelmente à deliberação na Reunião Prévia. A mesa da Assembleia Geral estará obrigada a não registrar os votos em desacordo com as deliberações da Reunião Prévia e a registrar os votos dos Acionistas eventualmente ausentes na Assembleia Geral, no mesmo sentido da deliberação da Reunião Prévia. O eventual exercício, por qualquer dos Acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia ou das demais disposições aplicáveis deste Acordo importará em nulidade do voto exercido. Sem prejuízo do disposto nesta

Cláusula 4.2(h), o não comparecimento à Assembleia Geral, bem como as abstenções de voto de quaisquer dos Acionistas, assegura à qualquer dos demais Acionistas o direito de votar, de acordo com as deliberações da Reunião Prévia, com as Ações Vinculadas pertencentes ao Acionista que tiver descumprido a obrigação de votar de acordo com as deliberações da Reunião Prévia, deixando claro e fazendo constar da ata da Assembleia Geral que o faz com base nesta Cláusula 4.2(h).

- i. Suspensão da Assembleia Geral. Caso não haja a instalação da Reunião Prévia, os Acionistas deverão votar em conjunto na Assembleia Geral para que ela seja suspensa. Nesse caso, os Acionistas deverão realizar a Reunião Prévia no menor período de tempo possível, para que a suspensão deixe de ser eficaz.

Cláusula 4.3. Representante dos Acionistas para fins de voto nas Reuniões Prévias. A definição do representante e orientação do voto dos Acionistas a ser proferido nas Reuniões Prévias observará o previsto nesta Cláusula:

4.3.1. O Union (“Acionista do Bloco A”) deverá, observado o disposto na Cláusula 4.3.3, se reunir previamente à cada Reunião Prévia para definir a pessoa que o representará na Reunião Prévia, bem como a orientação do voto a ser nela proferido. Observado o disposto na Cláusula 4.3.3, o quórum de deliberação para definição do representante e orientação do voto a ser proferido na Reunião Prévia pelo Acionista do Bloco A previsto nesta Cláusula será o da maioria das Ações Vinculadas detidas pelos acionistas integrantes do Bloco A. Esta previsão será válida também na hipótese de falecimento ou incapacidade de Alexandre Grendene Bartelle (“Alexandre”) e suas cotas no Union serem transferidas aos seus herdeiros e sucessores e/ou inclusive na hipótese de dissolução ou liquidação do Union e as cotas passarem a ser detidas, a qualquer título, diretamente pelos sucessores/herdeiros de Alexandre, respeitado eventual acordo de cotistas do Union.

4.3.2. Da mesma forma, os Acionistas Pedro, Pedro Filho, Giovana, André e Gabriella, ou em caso de falecimento ou incapacidade, seus sucessores que vierem a adquirir ações de emissão da Companhia (“Acionistas do Bloco B”) deverão, observado o disposto na Cláusula 4.3.2.1, se reunir previamente à cada Reunião Prévia para definir a pessoa que os representará na Reunião Prévia, bem como a orientação do voto a ser nela proferido.

Observado o disposto na Cláusula 4.3.2.1, o quórum de deliberação para definição do representante e orientação do voto a ser proferido na Reunião Prévia pelos Acionistas do Bloco B previsto nesta Cláusula será o de 50,01% (*cinquenta vírgula zero um por cento*) das Ações Vinculadas detidas pelos acionistas integrantes do Bloco B.

4.3.2.1. Enquanto Pedro estiver vivo e absolutamente capaz, a ele caberá a definição do representante e a definição da orientação do voto a ser proferido na Reunião Prévia e Assembleia Geral da Companhia pelos Acionistas do Bloco B. Em caso de falecimento ou incapacidade (absoluta ou relativa) de Pedro, o quórum de deliberação para definição do representante e orientação do voto a ser proferido na Reunião Prévia pelos Acionistas do Bloco B será aquele previsto na Cláusula 4.3.2 supra.

4.3.3. Caso venha a ocorrer a perda da capacidade legal ou falecimento de Alexandre, os herdeiros e sucessores de Alexandre no Union deverão exercer o seu direito de voto em conformidade com previsto na Cláusula 4.3.1 supra e eventuais regras estabelecidas no acordo de cotistas do Union.

CLÁUSULA QUINTA

TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS

Cláusula 5.1. Transferência de Ações Vinculadas. Todas e quaisquer operações envolvendo a Transferência, direta ou indireta, de Ações Vinculadas da Companhia deverão observar as disposições desta Cláusula 5 e da lei aplicável.

5.1.1. Qualquer Transferência, direta ou indireta, de Ações Vinculadas que não observar, em todos os aspectos, as disposições desta Cláusula 5 e da lei aplicável será considerada nula e sem efeito para todos os fins.

5.1.2. A Companhia e seus administradores não deverão aceitar nem registrar nos livros, registros e documentos societários da Companhia qualquer Transferência, direta ou indireta, de Ações Vinculadas em descumprimento ao presente Acordo ou à lei aplicável.

5.1.3. O Terceiro adquirente de qualquer quantidade de Ações Vinculadas deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Acordo.

5.1.4. Serão permitidas, sem observância do Direito de Preferência previsto na Cláusula 5.2 infra, Transferência de Ações Vinculadas por qualquer

Acionista para sociedades Afiliadas do respectivo Acionista ou para fundos de investimento exclusivos detidos pelo respectivo Acionista.

Cláusula 5.2. Direito de Preferência. Durante a vigência do presente Acordo, no caso de qualquer Acionista (“Acionista Ofertante”) receber uma oferta para, direta ou indiretamente, Transferir a totalidade ou parte de suas Ações Vinculadas (“Ações Ofertadas”) a um Terceiro (“Oferta”), tal Acionista deverá primeiramente comunicar este fato aos demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”), por escrito, especificando detalhadamente os termos e condições da Transferência e os dados e organogramas societários do Terceiro interessado em adquirir as Ações Ofertadas (“Notificação de Oferta”). Os Acionistas Ofertados terão o direito de preferência na aquisição da totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações Ofertadas, na proporção de suas respectivas participações de Ações Vinculadas, desde que sujeito às condições estabelecidas nas subcláusulas abaixo, e pelo mesmo preço, termos e condições estipulados na Oferta (“Direito de Preferência”).

5.2.1. A preferência para aquisição das Ações Ofertadas caberá primeiramente aos Acionistas Ofertados integrantes do mesmo bloco do Acionista Ofertante, conforme previsto na Cláusula 4.3, e, após, aos demais Acionistas. Cada um dos Acionistas Ofertados do mesmo bloco terá 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Notificação de Oferta para notificar por escrito o Acionista Ofertante com cópia para os demais Acionistas Ofertados de sua intenção de exercer seu Direito de Preferência.

5.2.2. Após os Acionistas Ofertados do mesmo bloco declararem sua intenção de exercer o seu Direito de Preferência, tais Acionistas Ofertados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para adquirir as Ações Ofertadas e efetuar o pagamento integral das Ações Ofertadas ora adquiridas ou efetuar o pagamento da primeira parcela do respectivo preço acordado, caso as condições de pagamento da Oferta preveja a quitação em prestações. Caso, durante este período de 30 (trinta) dias, determinado Acionista Ofertado do mesmo bloco deixe de cumprir com seu compromisso de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas, as disposições da Cláusula 5.2.3 serão aplicadas automaticamente. A falha, por parte de qualquer um dos Acionistas Ofertados do mesmo bloco, em notificar o Acionista Ofertante ou em adquirir as ações dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula 5.2.1 e Cláusula 5.2.2 deverá ser interpretada como renúncia de seu Direito de Preferência em face de tal Oferta.

5.2.3. Se o prazo estabelecido na Cláusula 5.2.1 expirar e os Acionistas Ofertados do mesmo bloco não declararem a intenção de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas, ou se determinado Acionista Ofertado do

mesmo bloco deixar de cumprir com seu compromisso de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas no prazo estipulado na Cláusula 5.2.2 supra, o Acionista Ofertante deverá, no dia seguinte à expiração dos referidos prazos, comunicar, por escrito, os demais Acionistas Ofertados que, então, terão 15 (quinze) dias para notificar por escrito o Acionista Ofertante com cópia para os demais Acionistas Ofertados de sua intenção de exercer seu Direito de Preferência.

5.2.4. Após os demais Acionistas Ofertados declararem sua intenção de exercer o seu Direito de Preferência, tais Acionistas Ofertados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para adquirir as Ações Ofertadas e efetuar o pagamento integral das Ações Ofertadas ora adquiridas ou efetuar o pagamento da primeira parcela do respectivo preço acordado, caso as condições de pagamento da Oferta preveja a quitação em prestações. Caso, durante este período de 30 (trinta) dias, determinado Acionista Ofertado deixe de cumprir com seu compromisso de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas, as disposições da Cláusula 5.2.5 serão aplicadas automaticamente. A falha, por parte de qualquer um dos demais Acionistas Ofertados em notificar o Acionista Ofertante ou em adquirir as ações dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula 5.2.3 e Cláusula 5.2.4 deverá ser interpretada como renúncia de seu Direito de Preferência em face de tal Oferta.

5.2.5. Se o prazo estabelecido na Cláusula 5.2.3 expirar e os demais Acionistas Ofertados não declararem a intenção de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas, ou se determinado dos demais Acionista Ofertado deixar de cumprir com seu compromisso de adquirir a totalidade das Ações Ofertadas no prazo estipulado na Cláusula 5.2.4 supra, então o Acionista Ofertante poderá dispor da totalidade de suas Ações Ofertadas ao Terceiro interessado, conforme informado na Notificação de Oferta, aplicando-se os mesmos termos e condições descritos em tal notificação, e desde que o Terceiro interessado adira integralmente a todos os termos e condições deste Acordo.

5.2.6. Caso a venda das Ações Ofertadas ao Terceiro interessado não se realize no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da entrega da Notificação de Oferta, nos termos e condições desta notificação, e se o Acionista Ofertante e o Terceiro inicialmente interessado em adquirir as Ações Ofertadas ainda tenham a intenção de vendê-las e comprá-las respectivamente, o procedimento previsto nesta Cláusula 5.2 deverá se repetir.

Cláusula 5.3. Vedação à Oneração de Ações Vinculadas. Os Acionistas concordam, ainda, em não constituir Ônus sobre as Ações Vinculadas, com exceção de usufruto e cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, se for o caso, dispostas em doação ou testamento, devendo, inclusive, abster-se de celebrar acordos ou outros compromissos que disponham sobre a Transferência das Ações Vinculadas, exceto se, em cada caso, aprovado previamente e por escrito pela unanimidade dos Acionistas e, mesmo que aprovado, o beneficiário ou contraparte, antes da efetivação desse Ônus ou celebração do compromisso, se comprometer, por escrito, em cumprir com os termos e condições previstos no presente Acordo. A criação de qualquer Ônus em violação às disposições deste Acordo será inválida e não será reconhecida nem levada a efeito pelos Acionistas e pela Companhia.

5.3.1. Na hipótese de as Ações Vinculadas de propriedade de qualquer dos Acionistas vierem a ser objeto de imposição de um ônus involuntário, a exemplo de penhora, arresto, ou outra espécie de constrição judicial (“Ações Vinculadas Penhoradas”), o acionista titular das Ações Vinculadas Penhoradas deverá requerer ao juízo competente a liberação das ações em prazo não superior ao previsto no art. 847 do Código de Processo Civil.

5.3.2. Se as Ações Vinculadas Penhoradas não forem liberadas e uma execução forçada seja iniciada pelo juízo competente, nos termos do art. 861 do Código de Processo Civil, os demais Acionistas terão o direito de adquirir tais Ações Vinculadas Penhoradas, pelo Preço das Ações Vinculadas Penhoradas, observado o disposto nas cláusulas a seguir e a ordem de preferência entre Acionistas do mesmo bloco, conforme prevista nas Cláusulas 5.2.1 a 5.2.6 acima.

5.3.3. O preço das Ações Vinculadas Penhoradas que deverão ser ofertadas aos demais Acionistas, nos termos do art. 861, incisos I e II, do Código de Processo Civil, corresponderá à média ponderada (pelo volume diário de negociação) dos preços de fechamento diários da cotação das ações de emissão da Companhia nos 60 (sessenta) últimos pregões da bolsa de valores imediatamente anteriores à data de ajuizamento da execução (“Preço das Ações Vinculadas Penhoradas”).

5.3.4. Caso mais de um Acionista exerça o direito de compra, a aquisição das Ações Vinculadas Penhoradas por estes Acionistas será realizada na proporção do número de Ações Vinculadas por eles detidas em relação ao total de Ações Vinculadas de emissão da Companhia vinculadas ao presente Acordo, excluída a participação de titularidade do Acionista detentor das Ações Vinculadas Penhoradas e dos Acionistas que não exerçam o direito de compra.

CLÁUSULA SEXTA

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula 6.1. Vigência. Este Acordo entra em vigor nesta data e permanecerá em vigor até 12 de novembro de 2043, podendo ser rescindido quando houver manifestação, por escrito, de Acionistas representando, no mínimo, 50,01% (cinquenta vírgula zero um por cento) das Ações Vinculadas, respeitado o disposto nas Cláusulas 4.3 a 4.3.3 acima.

Cláusula 6.2. Interveniência. A Companhia assina este Acordo, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições e, especialmente, a registrar este Acordo nos termos e para os fins e efeitos previstos na Lei das Sociedades por Ações. A Companhia compromete-se a comunicar prontamente aos Acionistas qualquer ato, fato ou omissão que possa implicar em violação deste Acordo, e a tomar as providências necessárias para manter este Acordo em vigor e eficaz.

Cláusula 6.3. Registro e Averbação. O presente Acordo será arquivado na sede da Companhia, na forma e para os fins e efeitos previstos no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. No livro de registro de ações nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações, respectivamente, far-se-á consignar o seguinte texto: *"O direito de voto inerente a [470.000.000 (quatrocentos e setenta milhões)] de ações ordinárias representadas por este Registro, a sua transferência ou oneração a qualquer título, bem como a transferência e/ou oneração das referidas ações, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas da Grendene S.A., celebrado em 06 de outubro de 2004, e aditado em 15 de junho de 2011, 30 de julho de 2013, 29 de julho de 2016, 18 de julho de 2017, 12 de novembro de 2018, 07 de outubro de 2021 e 10 de abril de 2026 ("Acordo de Acionistas"), conforme previsto na Cláusula 3.2.1, do Acordo de Acionistas."*

Cláusula 6.4. Execução Específica. Tendo em vista a natureza do presente Acordo, as Partes reconhecem que, na hipótese de inadimplemento das obrigações nele assumidas, eventual indenização de perdas e danos não constitui reparação suficiente. Dessa forma, e sem prejuízo das perdas e danos que possam ter lugar, qualquer obrigação referida no presente Acordo que seja descumprida por qualquer das Partes poderá ser objeto de execução específica, mediante provimento judicial de suprimimento ou substituição do ato, voto ou medida praticada, recusado ou omitido em discordância com o disposto neste Acordo, na forma das disposições aplicáveis. Responderão a Partes, individualmente, pelos prejuízos diretos ou indiretos que causarem um (uns) ao(s) outro(s), bem como à Companhia, em decorrência do inadimplemento das obrigações previstas no presente Acordo.

Cláusula 6.5. Aditivos. Nenhum aditivo a este Acordo vinculará as Partes, a não ser que tenha sido efetuado por escrito e assinado por todas as Partes.

Cláusula 6.6. Renúncia. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer ação por infração às disposições deste Acordo entrará em vigor ou será vinculatória a não ser que tenha sido efetuada por escrito e assinada por tal Parte. A não ser que ali disposto de outra forma, tal renúncia não limitará nem afetará os direitos dessa Parte em relação a outra infração qualquer.

Cláusula 6.7. Independência das Disposições. Se alguma das disposições deste Acordo se tomar ilegal ou inválida, tal disposição será considerada separada e eliminada deste, e tal ilegalidade e invalidação não afetarão a validade nem a exequibilidade do restante do Acordo.

Cláusula 6.8. Comunicações. Qualquer notificação ou comunicação exigida ou permitida por este Acordo deverá ser efetuada por escrito e considerada recebida na data de sua transmissão, se por fac-símile, e na data do efetivo recebimento pelo Acionista notificado, em seu endereço, se enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, courier ou telegrama, o que ocorrer primeiro. As notificações serão enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste Acordo. Em caso de alteração de endereço de qualquer Parte, tal Parte deverá comunicar seu novo endereço às demais Partes, na forma prevista nesta Cláusula 6.10. Todas as comunicações e notificações realizadas em conformidade com o disposto neste Acordo deverão ser encaminhadas com cópia para o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, no endereço da Companhia indicado no preâmbulo deste Acordo.

Cláusula 6.9. Cessão. Nem este Acordo nem quaisquer de seus direitos ou obrigações são transferíveis pelas Partes sem o consentimento prévio das demais Partes. Este Acordo deverá beneficiar e obrigar as Partes e seus respectivos herdeiros, executantes, representantes legais, sucessores e cessionários autorizados.

Cláusula 6.10. Irrevogabilidade. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando e beneficiando as Partes e seus respectivos sucessores, herdeiros e cessionários autorizados.

Cláusula 6.11. Assinatura Digital. As Partes e a Companhia declaram e reconhecem que o presente Aditamento, assinado digital e eletronicamente, conforme aplicável, por meio da plataforma DocuSign, pelas Partes, pela Companhia e pelas testemunhas, com o uso, pelos signatários brasileiros ou residentes no Brasil, de certificados emitidos ou não de acordo com os parâmetros

da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"): (a) é válido e eficaz entre as Partes e a Companhia, representando fielmente todos os direitos e obrigações acordados entre elas; (b) possui valor probatório, por ser capaz de preservar a integridade de seu conteúdo e ser adequado para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, renunciando, desde já, a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em contrário; (c) é instrumento de execução extrajudicial para todos os fins legais; e (d) será considerado válido e indiscutivelmente datado da data aqui indicada, que é a data em que todas as Partes e a Companhia assim concordaram, independentemente de a formalização da assinatura digital e eletrônica ser eventualmente concluída em data(s) diferente(s) por uma ou mais Partes ou pela Companhia; contanto que, para evitar dúvidas, todos os itens (a) a (d) se aplicam igualmente aos signatários que não utilizam o ICP-Brasil.

CLÁSULA SÉTIMA **LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM**

Cláusula 7.1. Lei Aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente, em caso de inadimplemento das obrigações aqui previstas, de acordo com os Artigos 118 da Lei das Sociedades por Ações e pelos dispositivos aplicáveis do Código de Processo Civil.

Cláusula 7.2. Arbitragem. Todos e quaisquer conflitos oriundos ou relacionados a este Acordo, envolvendo sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307/96, conforme alterada, mediante as condições que se seguem.

7.2.1. A disputa será submetida Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

7.2.2. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

7.2.3. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) requerente(s), em conjunto, de um lado, indicar um árbitro, e ao(s) requerido(s), em conjunto, de outro lado, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Caso qualquer das

partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, caberá ao presidente do CAM indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

7.2.4. As Partes concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o CAM, se de outro modo não for estabelecido no laudo arbitral. As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

7.2.5. Cada Parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as Partes celebram este Acordo, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Sobral/CE, 27 de maio de 2026.

Partes:

UNION SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
(representado por sua gestora Nova Milano Investimentos Ltda.)

PEDRO GRENDENE BARTELLE

PEDRO BARTELLE

GIOVANA BARTELLE

ANDRÉ DE CAMARGO BARTELLE

GABRIELLA DE CAMARGO BARTELLE

Companhia:

GRENDENE S.A.

Testemunhas:

1. _____.

Nome:

CPF/MF:

RG:

2. _____.

Nome:

CPF/MF:

RG:

PRIVATE INSTRUMENT OF THE EIGHTH AMENDMENT AND CONSOLIDATION OF THE STOCKHOLDERS' AGREEMENT OF GRENDENE S.A.

By this private instrument, the parties:

UNION SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, an equity investment fund, duly incorporated and validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, enrolled with the CNPJ/MF under No. 65.946.143/0001-36, herein represented by its manager **Nova Milano Investimentos Ltda.**, enrolled with the CNPJ/MF under No. 12.263.316/0001-55, duly authorized to provide portfolio management services for securities pursuant to Declaratory Act No. 11,523, issued on February 1, 2011, with head office in the city of Farroupilha, State of Rio Grande do Sul, at Rua Dona Pacífica, No. 180, Room 02, Imigrante neighborhood, ZIP Code 95180-170, and a branch office in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 3,144, suite 122, Itaim Bibi neighborhood, ZIP Code 01451-000 (“Union” or the “Block A Stockholder”);

PEDRO GRENDENE BARTELLE, Brazilian, divorced, entrepreneur, enrolled with the CPF under No. 098.647.840-72, resident and domiciled at Rua Raineri Petrini, No. 1,420, Sítio Manacá, Volta Grande neighborhood, ZIP Code 95181-060, in the Municipality of Farroupilha, State of Rio Grande do Sul (“Pedro”);

PEDRO BARTELLE, Brazilian, married under the regime of total separation of assets, entrepreneur, bearer of Identity Card (RG) No. 7028922206 – SSP/RS, enrolled with the CPF/MF under No. 685.957.430-53, resident and domiciled at Rua Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, No. 190, Apartment 1,501 – Edifício Teená, Três Figueiras neighborhood, ZIP Code 91330-180, in the city of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul (“Pedro Filho”);

GIOVANA BARTELLE, Brazilian, divorced, entrepreneur, bearer of Identity Card (RG) No. 54,861,574-3 – SSP/SP, enrolled with the CPF/MF under No. 685.957.780-00, resident and domiciled at Rua Seridó, No. 106, Tower 1, Apartment 51, Jardim Europa neighborhood, ZIP Code 01455-040, in the city of São Paulo, State of São Paulo (“Giovana”);

ANDRÉ DE CAMARGO BARTELLE, Brazilian, married under the regime of total separation of assets, entrepreneur, bearer of Identity Card (RG) No. 28.929.000-4 – SSP/SP, enrolled with the CPF/MF under No. 354.047.748-94, resident and domiciled at Rua Leopoldo Couto Magalhães, No. 1,285, Apartment 31, Itaim Bibi neighborhood, ZIP Code 04542-012, in the city of São Paulo, State of São Paulo (“André”); and

GABRIELLA DE CAMARGO BARTELLE, Brazilian, married under the regime of total separation of assets, entrepreneur, bearer of Identity Card (RG) No. 28.930.000-9, issued by SSP/SP, enrolled with the CPF/MF under No. 370.718.138-33, resident and domiciled at Rua Fernandes de Abreu, No. 115, Apartment 101, Vila Nova Conceição neighborhood, ZIP Code 04543-070, in the city of São Paulo, State of São Paulo (“Gabriella” and, together with Pedro, Pedro Filho, Giovana, André and Gabriella, the “Block B Stockholders”),

The Block A Stockholder and the Block B Stockholders, individually, a “Party” or a “Stockholder”, and, jointly, the “Parties” or the “Stockholders”.

And further, as Consenting Party:

GRENDENE S.A., a publicly-held company, with head office in the city of Sobral, State of Ceará, at Avenida Pimentel Gomes, No. 214, ZIP Code 62040-125, enrolled with the CNPJ/MF under No. 89.850.341/0001-60, herein represented in accordance with its by-laws (“Grendene” or the “Company”).

WHEREAS:

- A. On October 6, 2004, Alexandre G. Bartelle Participações S.A. (“AGBPar”), Verona Negócios e Participações S.A. (“Verona”) and Grendene Negócios S.A. (“Grendene Negócios”) entered into, with the consent of the Company, Alexandre, Pedro, Maria Cristina Nunes de Camargo (“Maria Cristina”) and Élide Lurdes Bartelle, a Stockholders’ Agreement (“Agreement”), in their capacity as stockholders of the Company, for the purpose of regulating rights and obligations related to the exercise of the power of control of the Company;
- B. On June 15, 2011, AGBPar, Verona and Grendene Negócios entered into, with the consent of the Company, Alexandre, Pedro, Maria Cristina, Pedro Filho and Giovana, the First Amendment to the Agreement, pursuant to which, as a result of the succession of Élide Lurdes Bartelle, Pedro Filho and Giovana adhered to the Agreement (“First Amendment”);
- C. On July 30, 2013, AGBPar, Verona, Grendene Negócios, Pedro Filho and Giovana entered into, with the consent of the Company, Alexandre, Pedro and Maria Cristina, the Second Amendment to the Agreement, pursuant to which, as a result of a capital reduction of AGBPar and Verona, Alexandre, Pedro and Maria Cristina, together with Pedro Filho and Giovana, received common shares issued by the Company, and Alexandre, Pedro and Maria Cristina adhered to the Agreement on that same date (“Second Amendment”);

- D.** On July 29, 2016, AGBPar, Verona, Grendene Negócios, Pedro Filho, Giovana, Alexandre, Pedro and Maria Cristina entered into, with the consent of the Company, the Third Amendment to the Agreement, pursuant to which, as a result of the partial spin-off of Grendene Negócios, Grendene Negócios transferred to AGBPar and Verona all of the shares issued by the Company held by it, ceasing to be a stockholder of the Company and, consequently, a party to the Agreement (“Third Amendment”);
- E.** On July 18, 2017, AGBPar, Verona, Pedro Filho, Giovana, Alexandre, Pedro, Maria Cristina, André and Gabriella entered into, with the consent of the Company, the Fourth Amendment to the Agreement, pursuant to which, as a result of a capital reduction of Verona, Verona transferred to the then signatories Pedro, Pedro Filho and Giovana, as well as to André and Gabriella, all of the shares issued by the Company held by it, ceasing to be a stockholder of the Company and, consequently, a party to the Agreement, and André and Gabriella adhered to the Agreement on that same date (“Fourth Amendment”);
- F.** On November 12, 2018, AGBPar, Alexandre, Pedro, Pedro Filho, Giovana, Maria Cristina, André and Gabriella entered into, with the consent of the Company, the Fifth Amendment to the Agreement, pursuant to which (i) they formalized Maria Cristina’s withdrawal from the Agreement and the release of all of her shares from being bound by the Agreement; (ii) in view of the transfer of shares and the capital reduction of AGBPar, they formalized the transfer to Alexandre of the shares issued by the Company previously held by AGBPar, with AGBPar ceasing to be a stockholder of the Company and, consequently, a party to the Agreement; (iii) they released a certain number of shares issued by the Company held by the other signatories to the Agreement; (iv) they included new provisions regarding the right of first refusal in the transfer of Bound Shares among the signatories and regarding the encumbrance of Bound Shares; (v) they extended the term of the Agreement; and (vi) they made the necessary adaptations to the Agreement in order to maintain its main terms and conditions as they have been in effect since its execution in 2004 (“Fifth Amendment”);
- G.** On October 7, 2021, Alexandre, Pedro, Pedro Filho, Giovana, André and Gabriella entered into, with the consent of the Company, the Sixth Amendment to the Agreement, pursuant to which they released a certain number of shares held by the signatories to the Agreement (“Sixth Amendment”);
- H.** On April 10, 2026, Alexandre Grendene Bartelle (“AGB”), then the holder and legitimate owner of 390,544,507 (three hundred ninety million, five

hundred forty-four thousand, five hundred seven) Shares (as defined in the Agreement) issued by the Company, representing 43.28% (forty-three point twenty-eight percent) of the Company's share capital, transferred, on a non-onerous basis, his Shares to Union, which is an equity investment fund wholly owned by Alexandre, pursuant to Clause 5.1.4 of the Agreement (the "Permitted Transfer"). As a result of the consummation of the Permitted Transfer, AGB ceased to be a direct stockholder of the Company and, consequently, a signatory party to the Agreement ("Seventh Amendment");

- I. On May 21, 2026, in view of the corporate reorganization carried out by Pedro, he transferred 36,568,276 (thirty-six million, five hundred sixty-eight thousand, two hundred seventy-six) Free Shares (as defined in the Agreement), representing 4.05% (four point zero five percent) of the Company's total share capital, to Fundo de Investimento Financeiro de Ações PGB, an equity investment fund duly incorporated and validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, enrolled with the CNPJ/MF under No. 15.912.237/0001-16 ("FIF Ações PGB – BTG"), which is an equity investment fund wholly owned by Pedro (the "Transfer of the Free Shares");
- J. As a result of the Transfer of the Free Shares: (i) Pedro will cease to be the direct legitimate holder and owner of the Free Shares; (ii) FIF Ações PGB – BTG will become the direct legitimate holder and owner of the Free Shares; and (iii) FIF Ações PGB – BTG will not adhere to the Agreement, since the Free Shares are not subject to the rights and obligations imposed by the Agreement on the Stockholders; and
- K. The Parties wish solely to adjust the shareholding table set forth in Clause 3.2.1 of the Agreement so that it expressly reflects that the Free Shares previously held directly by Pedro will thereafter be held directly by FIF Ações PGB – BTG, it being understood that Pedro will continue to be the indirect holder and owner of the Free Shares.

Accordingly, the Parties hereby mutually agree to enter into this Private Instrument of the Eighth Amendment and Consolidation of the Stockholders' Agreement of Grendene S.A. (the "Amendment"), under the following terms and conditions:

I. Transfer of the Free Shares and Update of Pedro's Shareholding Interest in respect of the Free Shares

1. In view of the Transfer of the Free Shares carried out on this date, as set forth in *Whereas Items I, J and K* above, Pedro ceases to be the legitimate direct holder and owner of the Free Shares, which Free Shares are now held directly by FIF Ações PGB – BTG. Accordingly, FIF Ações PGB – BTG shall appear in the Agreement solely and exclusively as the direct holder and owner of the Free Shares and shall not be subject to the rights and obligations imposed by the Agreement on the Stockholders.

2. Alexandre hereby grants to the other Parties and to the Company the broadest, fullest, general, irrevocable and unconditional release and discharge with respect to the rights and obligations provided for in the Agreement, and likewise receives from the Company and the other Parties the broadest, fullest, general, irrevocable and unconditional release and discharge with respect to the rights and obligations provided for in the Agreement in relation to Alexandre.

3. The other Stockholders (other than Pedro) and the Company hereby, on an irrevocable and unconditional basis, expressly consent to the Transfer of the Free Shares.

4. In view of the fact that Pedro has ceased to be the legitimate direct holder and owner of the Free Shares, the Parties resolve to update the shareholding table set forth in Clause 3.2.1 of the Agreement, which shall henceforth read as follows:

“3.2.1. On this date, the Stockholders hold a total of 658,438,531 (six hundred fifty-eight million, four hundred thirty-eight thousand, five hundred thirty-one) common shares issued by the Company, of which 470,000,000 (four hundred seventy million) are Bound Shares and 188,438,531 (one hundred eighty-eight million, four hundred thirty-eight thousand, five hundred thirty-one) are Free Shares, as shown in the table below:”

<i>Stockholder</i>	<i>Bound Shares</i>	<i>Free Shares</i>	<i>Total Shares</i>
<i>Union</i>	<i>278,250,000</i>	<i>108,325,907</i>	<i>386,575,907</i>
<i>Pedro</i>	<i>93,820,000</i>	<i>0</i>	<i>93,820,000</i>
<i>FIF Ações PGB - BTG</i>	<i>0</i>	<i>36,568,276</i>	<i>36,568,276</i>
<i>Pedro Filho</i>	<i>26,620,000</i>	<i>7,937,397</i>	<i>34,557,397</i>
<i>Giovana</i>	<i>27,800,000</i>	<i>9,332,797</i>	<i>37,132,797</i>
<i>André</i>	<i>21,860,000</i>	<i>13,176,377</i>	<i>35,036,377</i>
<i>Gabriella</i>	<i>21,650,000</i>	<i>13,097,777</i>	<i>34,747,777</i>
<i>TOTAL</i>	<i>470,000,000</i>	<i>188,438,531</i>	<i>658,438,531</i>

II – Consolidation of the Agreement

5. In order to reflect the update to the shareholding structure set forth above and to maintain the main terms and conditions of the Agreement as they have been in effect since its execution in 2004, the Parties resolve to amend and consolidate the Agreement, which shall thereafter remain in force with the new wording set forth in Appendix A to this Amendment.

6. This Amendment is entered into on an irrevocable and binding basis and shall be binding upon heirs and successors under any title.

7. This Amendment and its Appendix A (Consolidation of the Stockholders' Agreement of Grendene S.A.) are filed at the Company's head office and disclosed on the websites of the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") (<https://www.cvm.gov.br>), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (<https://www.b3.com.br>) and the Company's Investor Relations website (<https://ri.grendene.com.br>).

8. The Parties and the Company hereby declare and acknowledge that this Amendment, digitally and electronically executed, as applicable, through the DocuSign platform, by the Parties, the Company and the witnesses, with the use, by Brazilian signatories or signatories resident in Brazil, of certificates issued or not in accordance with the parameters of the Brazilian Public Key Infrastructure (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – "ICP-Brasil"): (a) is valid and effective between the Parties and the Company, faithfully representing all rights and obligations agreed between them; (b) has full evidentiary value, as it is capable of preserving the integrity of its content and is suitable to evidence the authorship of the signatures of the signatory parties, the Parties hereby waiving any right to allege otherwise and assuming the burden of proof to the contrary; (c) constitutes an extrajudicial enforceable instrument for all legal purposes; and (d) shall be deemed valid and indisputably dated as of the date indicated herein, which is the date on which all the Parties and the Company so agreed, regardless of whether the formalization of the digital and electronic signatures is eventually completed on different date(s) by one or more Parties or by the Company; provided that, for the avoidance of doubt, all items (a) to (d) shall apply equally to signatories who do not use ICP-Brasil.

And thus, being duly agreed and contracted, the Parties execute this Eighth Amendment to, and Consolidation of, the Stockholders' Agreement of Grendene S.A., in the presence of two witnesses.

Sobral – State of Ceará, May 27, 2026.

A free translation of the original in Portuguese

Parties:

UNION SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
(represented by its manager Nova Milano Investimentos Ltda.)

PEDRO GRENDENE BARTELLE

PEDRO BARTELLE

GIOVANA BARTELLE

ANDRÉ DE CAMARGO BARTELLE

GABRIELLA DE CAMARGO BARTELLE

Consenting Party:

GRENDENE S.A.

Witnesses:

1. _____.

Name:

CPF/MF:

RG:

2. _____.

Name:

CPF/MF:

RG:

Appendix A

to the Private Instrument of the Eighth Amendment to, and Consolidation of, the Stockholders' Agreement of Grendene S.A., entered into on May 27, 2026.

STOCKHOLDERS' AGREEMENT OF GRENDENE S.A.

By this present Stockholders' Agreement ("Agreement"), the parties:

UNION SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, an equity investment fund, duly incorporated and validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, enrolled with the CNPJ/MF under No. 65.946.143/0001-36, herein represented by its manager **Nova Milano Investimentos Ltda.**, enrolled with the CNPJ/MF under No. 12.263.316/0001-55, duly authorized to provide portfolio management services for securities pursuant to Declaratory Act No. 11,523, issued on February 1, 2011, with head office in the city of Farroupilha, State of Rio Grande do Sul, at Rua Dona Pacífica, No. 180, Room 02, Imigrante neighborhood, ZIP Code 95180-170, and a branch office in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 3,144, suite 122, Itaim Bibi neighborhood, ZIP Code 01451-000 ("Union" or the "Block A Stockholder");

PEDRO GRENDENE BARTELLE, Brazilian, divorced, entrepreneur, enrolled with the CPF under No. 098.647.840-72, resident and domiciled at Rua Raineri Petrini, No. 1,420, Sítio Manacá, Volta Grande neighborhood, ZIP Code 95181-060, in the Municipality of Farroupilha, State of Rio Grande do Sul ("Pedro");

PEDRO BARTELLE, Brazilian, married under the regime of total separation of assets, entrepreneur, bearer of Identity Card (RG) No. 7028922206 – SSP/RS, enrolled with the CPF/MF under No. 685.957.430-53, resident and domiciled at Rua Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, No. 190, Apartment 1,501 – Edifício Teená, Três Figueiras neighborhood, ZIP Code 91330-180, in the city of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul ("Pedro Filho");

GIOVANA BARTELLE, Brazilian, divorced, entrepreneur, bearer of Identity Card (RG) No. 54,861,574-3 – SSP/SP, enrolled with the CPF/MF under No. 685.957.780-00, resident and domiciled at Rua Seridó, No. 106, Tower 1, Apartment 51, Jardim Europa neighborhood, ZIP Code 01455-040, in the city of São Paulo, State of São Paulo ("Giovana");

ANDRÉ DE CAMARGO BARTELLE, Brazilian, married under the regime of total separation of assets, entrepreneur, bearer of Identity Card (RG) No. 28.929.000-4 – SSP/SP, enrolled with the CPF/MF under No. 354.047.748-94, resident and domiciled at Rua Leopoldo Couto Magalhães, No. 1,285, Apartment 31, Itaim Bibi

neighborhood, ZIP Code 04542-012, in the city of São Paulo, State of São Paulo (“André”); and

GABRIELLA DE CAMARGO BARTELLE, Brazilian, married under the regime of total separation of assets, entrepreneur, bearer of Identity Card (RG) No. 28.930.000-9, issued by SSP-SP, enrolled with the CPF under No. 370.718.138-33, resident and domiciled at Rua Fernandes de Abreu, No. 115, Apartment 101, Vila Nova Conceição neighborhood, ZIP Code 04543-070, in the city of São Paulo, State of São Paulo (“Gabriella” and, together with Pedro, Pedro Filho, Giovana, André and Gabriella, the “Block B Stockholders”);

The Block A Stockholder and the Block B Stockholders, individually, a “Party” or a “Stockholder”, and, jointly, the “Parties” or the “Stockholders”.

And further, as Consenting Party:

GRENDENE S.A., a publicly-held company, with head office in the city of Sobral, State of Ceará, at Avenida Pimentel Gomes, No. 214, ZIP Code 62040-125, enrolled with the CNPJ/MF under No. 89.850.341/0001-60, herein represented in accordance with its by-laws (“Grendene” or the “Company”).

WHEREAS:

- A.** On this date, the Stockholders, jointly, are the legitimate owners of common shares issued by the Company representing 72.9846% of the share capital;
- B.** The Stockholders intend to establish the reciprocal rights and obligations that shall govern the exercise, by them, of the Power of Control of the Company;

They have agreed and resolved to enter into this Agreement, which shall be governed by the following provisions:

CLAUSE ONE

DEFINITIONS

Clause 1.1. Definitions. For the purposes of this Agreement, the following terms shall have the meanings set forth below:

“Stockholders” has the meaning attributed to it in the preamble to this Agreement.

“Block A Stockholders” has the meaning attributed to it in Clause 4.3.1 of this Agreement.

“Block B Stockholders” has the meaning attributed to it in Clause 4.3.2 of this Agreement.

“Offering Stockholder” has the meaning attributed to it in Clause 5.2 of this Agreement.

“Offered Stockholders” has the meaning attributed to it in Clause 5.2 of this Agreement.

“Agreement” means this Stockholders’ Agreement of Grendene, as amended.

“Shares” has the meaning attributed to it in Clause 3.2 of this Agreement.

“Free Shares” has the meaning attributed to it in Clause 3.2 of this Agreement.

“Offered Shares” has the meaning attributed to it in Clause 5.2 of this Agreement.

“Bound Shares” has the meaning attributed to it in Clause 3.2 of this Agreement.

“Attached Bound Shares” has the meaning attributed to it in Clause 5.3.1 of this Agreement.

“Affiliate” means: (i) any legal entity (including exclusive investment funds) over which a Stockholder exercises, directly or indirectly, the Power of Control; (ii) any legal entity that is under the same Power of Control as the Stockholder; or (iii) any individual or legal entity that holds, directly or indirectly, the Power of Control of the Stockholder.

“General Meeting” has the meaning attributed to it in Clause 4.1 of this Agreement.

“B3” means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Control Block” means the block formed by the Stockholders, under the terms of this Agreement, which jointly exercise the Power of Control of the Company.

“CAM” has the meaning attributed to it in Clause 7.2.1 of this Agreement.

“CVM” means the Brazilian Securities and Exchange Commission.

“Right of First Refusal” has the meaning attributed to it in Clause 5.2 of this Agreement.

“Notice of Offer” has the meaning attributed to it in Clause 5.2 of this Agreement.

“Encumbrance” means any pledge, guarantee, mortgage, lien, fiduciary assignment, security interest, easement, burden, restriction, reservation, option, right of first refusal, usufruct, agreement resulting in disposal (including purchase and sale undertakings, options, conditional purchase and sale, etc.), or any other encumbrance of any nature that restricts the free and full exercise of ownership over any asset or right.

“Power of Control” means the power effectively exercised to direct the corporate activities and to guide the functioning of the corporate bodies of the Company, directly or indirectly, in fact or in law. There shall be a rebuttable presumption of ownership of the Power of Control with respect to a person or group of persons bound by a stockholders’ agreement or under common control that holds shares which have ensured it the absolute majority of the votes of the stockholders present at the last three (3) General Meetings of the Company, even if it does not hold shares ensuring the absolute majority of the voting capital.

“Price of the Attached Bound Shares” has the meaning attributed to it in Clause 5.3.3 of this Agreement.

“Regulations” has the meaning attributed to it in Clause 7.2.1 of this Agreement.

“Prior Meeting” means the meeting of Stockholders, governed by Clause Four of this Agreement, to be held prior to the General Meetings in order to determine the content of the vote of the Bound Shares at the respective General Meeting.

“Transfer” means any act involving, directly or indirectly, voluntarily or involuntarily, the transfer, disposal, sale, exchange, dation in payment, assignment (for consideration or free of charge), including assignment of right of first refusal, swap, donation, contribution, grant of a sale option, or any other form of negotiation, as well as any other form of transfer or loss of ownership, in any case directly or indirectly, partially or totally, including, without limitation, through merger, incorporation, spin-off or other corporate reorganization.

“Arbitration Tribunal” has the meaning attributed to it in Clause 7.2.3 of this Agreement.

CLAUSE TWO

OBJECT OF THE AGREEMENT

Clause 2.1. Object of the Agreement. The object of this Agreement is to establish the reciprocal rights and obligations of the Stockholders of the Company, in their capacity as representatives of the Control Block of the Company, and to guide the exercise, by the Stockholders, of the Power of Control of the Company.

CLAUSE THREE

FUNDAMENTAL PRINCIPLES OF THE COMPANY; BOUND SHARES

Clause 3.1. Fundamental Principles of the Company. The Stockholders shall exercise their voting rights and the Power of Control so as to seek the achievement by the Company of a high level of productivity, profitability and competitiveness, as well as sustainable growth of its business, in a professional, transparent and ethical manner.

Clause 3.2. Bound Shares, Free Shares and Ownership of the Shares. This Agreement binds all common shares issued by the Company identified in the column “Bound Shares” of the table set forth in Clause 3.2.1 below, held by the Stockholders or which may be held by them (or by their permitted assignees or successors, under this Agreement) as a result of ownership of such common shares, for any reason whatsoever, including subscription, acquisition, bonus issuance, distribution of dividends paid in shares, capitalization of credits, profits or other reserves, share split, reverse split, exchange, conversion, incorporations (including incorporation of shares), mergers, spin-offs or any other type of corporate reorganization, as well as securities convertible into shares issued by the Company or rights of first refusal for the subscription thereof (in any case, “Bound Shares”). The common shares identified in the column “Free Shares” of the table set forth in Clause 3.2.1 below, held by the Stockholders or which may be held by them (or by their permitted assignees or successors, under this Agreement) exclusively as a result of ownership of such common shares, for any reason whatsoever, shall not be bound by or subject to the provisions of this Agreement, except as provided in Clause 3.2.2 below (the “Free Shares” and, together with the Bound Shares, the “Shares”).

3.2.1. On this date, the Stockholders hold a total of 658,438,531 (six hundred fifty-eight million, four hundred thirty-eight thousand, five hundred thirty-one) common shares issued by the Company, of which 470,000,000 (four hundred seventy million) are Bound Shares and 188,438,531 (one hundred eighty-eight million, four hundred

thirty-eight thousand, five hundred thirty-one) are Free Shares, as shown in the table below:”

Stockholder	Bound Shares	Free Shares	Total Shares
Union	278,250,000	108,325,907	386,575,907
Pedro	93,820,000	0	93,820,000
FIF Ações PGB - BTG	0	36,568,276	36,568,276
Pedro Filho	26,620,000	7,937,397	34,557,397
Giovana	27,800,000	9,332,797	37,132,797
André	21,860,000	13,176,377	35,036,377
Gabriella	21,650,000	13,097,777	34,747,777
TOTAL	470,000,000	188,438,531	658,438,531

3.2.2. This Agreement does not cover, restrict or encumber Free Shares issued by the Company held, or that may in the future be held, by the Stockholders and/or their permitted assignees or successors under this Agreement. Notwithstanding the foregoing, with respect to the political rights attached to the Free Shares, the Stockholders, their permitted assignees or successors undertake, for as long as they hold Free Shares, not to exercise the respective voting rights and to instruct their representatives not to vote, as applicable, whenever such vote would be decisive in blocking the vote of the Stockholders determined under this Agreement, as well as not to request cumulative voting, installation of the Fiscal Council, or to exercise voting rights, including separate voting rights, for the election of members of the Board of Directors or of the Fiscal Council, fully complying with the vote exercised as a block by the Stockholders in accordance with this Agreement.

3.2.3. Each of the Stockholders declares that it is the legitimate owner of the Shares, as identified in the table set forth in Clause 3.2.1 above, which are, as applicable and except as otherwise provided in this Agreement, free and unencumbered by any Encumbrance.

CLAUSE FOUR

EXERCISE OF THE POWER OF CONTROL BY THE STOCKHOLDERS

Clause 4.1. Votes under this Agreement. Each of the Stockholders agrees to vote and to cause its representatives to vote in all and any Prior Meeting and General Meeting of Stockholders of the Company (“General Meeting”), strictly in accordance with the

provisions of this Agreement, so as to result in full compliance and giving of full effect to all its terms and conditions.

Clause 4.2. Prior Meeting. Prior to each General Meeting, a prior meeting shall be called and held to decide on the matters contained in the agenda of such General Meeting, which shall be governed by the following rules ("Prior Meeting"):

- a. Convocation. Provided that the General Meeting has been properly called, the Prior Meeting shall take place independently of convocation. Unless otherwise agreed by the Stockholders present at the Prior Meeting, no matter may be decided upon therein that is not included in the agenda of the respective General Meeting.
- b. Location. The Prior Meeting shall be held at the Company's head office, unless another location is previously agreed, in writing, by all Stockholders.
- c. Time. The Prior Meeting shall be held, on first convocation, at 2:00 p.m. on the business day immediately prior to the General Meeting, and, on second convocation, at 5:00 p.m. on the business day immediately prior to the date of the General Meeting, unless another time is previously agreed by all Stockholders.
- d. Participation. The Stockholders of each Block (as provided for in Clause 4.3 below) whose representative participates in the Prior Meeting in person, by videoconference or by telephone shall be deemed present, including for purposes of determination of the quorum for opening of the meeting. Participation of only 1 (one) representative of each Stockholder Block (as provided for in Clause 4.3 below) shall be permitted. Unless otherwise previously agreed by all Stockholders, the Prior Meeting shall be chaired by the representative of the Block A Stockholders and the secretary of the meeting shall be the representative of the Block B Stockholders.
- e. Quorum for the meeting to be in session. The Prior Meeting shall be in session, on first convocation, when all Stockholders are present, and, on second convocation, with such quorum as is necessary for approval of the matters, as indicated in Clause 4.2(f).
- f. Quorum for decision. In the Prior Meeting, one vote shall be attributed to each Bound Share held by the respective Stockholder. For approval of any matter, the affirmative vote of Stockholders representing at least 50.01% (fifty point zero one percent) of the

Bound Shares (subject to the provisions of Clause 4.2(j)) shall be required.

- g. Minutes. In the Prior Meeting, minutes shall be drawn up, which shall be signed by as many parties as are necessary for the decision quorum mentioned in Clause 4.2(f) to be reached. If a Stockholder is not physically present at the Prior Meeting, it may manifest its agreement with the content of the minutes in writing, by sending a facsimile message or an electronic message to the location where the Prior Meeting is held, and the related minutes shall be subsequently signed by such Stockholder. The minutes and the written confirmations shall be filed at the Company and shall be strictly observed by the Company in the respective General Meeting.
- h. Binding effect on the Stockholders. Each of the Parties agrees that the resolutions taken in the Prior Meetings shall bind the vote of all Stockholders in the respective General Meeting, and the Stockholders shall vote as a block in such General Meeting, in accordance with such resolutions. Each Stockholder undertakes to cause its respective representatives at the General Meetings to vote in accordance with the resolution approved by the Prior Meeting, as governed in this Clause Four, regardless of whether or not it attended the Prior Meeting and whether or not it voted in favor of the resolution at the Prior Meeting. The meeting committee of the General Meeting shall be obliged not to record any votes not in agreement with the resolutions of the Prior Meeting and to record the votes of any Stockholders absent from the General Meeting in the same sense as the resolution of the Prior Meeting. Any exercise, by any Stockholder, of the voting right at the General Meetings in disagreement with the decisions approved at the Prior Meeting or with other applicable provisions of this Agreement shall result in nullity of the vote cast. Without prejudice to the provisions of this Clause 4.2(h), non-attendance at the General Meeting, as well as abstentions by any Stockholder, ensures any other Stockholder the right to vote, in accordance with the resolutions of the Prior Meeting, using the Bound Shares belonging to the Stockholder that failed to comply with the obligation to vote in accordance with the resolutions of the Prior Meeting, making clear and causing it to be recorded in the minutes of the General Meeting that it does so based on this Clause 4.2(h).

- i. Suspension of the General Meeting. If the Prior Meeting is not opened, the Stockholders shall jointly vote at the General Meeting for its suspension. In this event, the Stockholders shall hold the Prior Meeting as soon as possible so that the suspension ceases to be effective.

Clause 4.3. Representation of the Stockholders for the purposes of voting in Prior Meetings. The determination of the representative and the voting orientation of the Stockholders to be cast in the Prior Meetings shall comply with the provisions of this Clause:

4.3.1. Union (“Block A Stockholder”) shall, subject to the provisions of Clause 4.3.3, meet prior to each Prior Meeting to determine the person who will represent it at the Prior Meeting, as well as the voting orientation to be cast therein. Subject to the provisions of Clause 4.3.3, the quorum for resolutions to determine the representative and the voting orientation to be cast at the Prior Meeting by the Block A Stockholder, as provided for in this Clause, shall be a majority of the Bound Shares held by the stockholders comprising Block A. This provision shall also apply in the event of the death or incapacity of Alexandre Grendene Bartelle (“Alexandre”) and the transfer of his units in Union to his heirs and successors and/or, in the event of dissolution or liquidation of Union and the units coming to be held, under any title whatsoever, directly by Alexandre’s heirs/successors, subject to any quotaholders’ agreement of Union.

4.3.2. Likewise, the Stockholders Pedro, Pedro Filho, Giovana, André and Gabriella, or, in the event of death or incapacity, their successors that may acquire shares issued by the Company (“Block B Stockholders”), shall, subject to the provisions of Clause 4.3.2.1, meet prior to each Prior Meeting to determine the person who will represent them at the Prior Meeting, as well as the voting orientation to be cast therein. Subject to the provisions of Clause 4.3.2.1, the quorum for resolutions to determine the representative and the voting orientation to be cast at the Prior Meeting by the Block B Stockholders, as provided for in this Clause, shall be *50.01% (fifty point zero one percent)* of the Bound Shares held by the stockholders comprising Block B.

4.3.2.1. For as long as Pedro is alive and fully capable, he shall be responsible for determining the representative and the voting orientation to be cast at the Prior Meeting and at the General Meeting of the Company by the Block B Stockholders. In the event of Pedro's death or incapacity (absolute or relative), the quorum for resolutions to determine the representative and the voting orientation to be cast at the Prior Meeting by the Block B Stockholders shall be that set forth in Clause 4.3.2 above.

4.3.3. In the event of loss of legal capacity or death of Alexandre, Alexandre's heirs and successors in Union shall exercise their voting rights in accordance with the provisions of Clause 4.3.1 above and any rules established in Union's quotaholders' agreement.

CLAUSE FIVE

TRANSFER AND ENCUMBRANCE OF BOUND SHARES

Clause 5.1. Transfer of Bound Shares. All and any transactions involving direct or indirect Transfer of Bound Shares in the Company must comply with the provisions of this Clause 5 and the applicable law.

5.1.1. Any direct or indirect Transfer of Bound Shares that does not, in all respects, comply with the provisions of this Clause 5 and the applicable law shall be deemed null and void and without effect for all purposes.

5.1.2. The Company and its officers shall not accept, nor record in the Company's books, records or corporate documents, any direct or indirect Transfer of Bound Shares in breach of this Agreement or the applicable law.

5.1.3. Any Third Party acquiring any number of Bound Shares must adhere in full to the terms and conditions of this Agreement.

5.1.4. Transfers of Bound Shares by any Stockholder to that Stockholder's Affiliates or to exclusive investment funds held by that Stockholder shall be permitted, without the need to comply with the Right of First Refusal set forth in Clause 5.2 below.

Clause 5.2. Right of First Refusal. During the term of this Agreement, if any Stockholder (the “Offering Stockholder”) receives an offer to directly or indirectly Transfer all or part of its Bound Shares (the “Offered Shares”) to a Third Party (the “Offer”), such Stockholder shall first notify the other Stockholders (the “Offered Stockholders”), in writing, specifying in detail the terms and conditions of the Transfer and the information and corporate organization charts of the Third Party interested in acquiring the Offered Shares (the “Notice of Offer”). The Offered Stockholders shall have the right of first refusal to acquire the totality, and no less than the totality, of the Offered Shares, in proportion to their respective holdings of Bound Shares, subject to the conditions set forth in the subclauses below, and for the same price, terms and conditions stipulated in the Offer (the “Right of First Refusal”).

5.2.1. Preference for acquisition of the Offered Shares shall first belong to the Offered Stockholders that are members of the same Block as the Offering Stockholder, as provided for in Clause 4.3, and, thereafter, to the other Stockholders. Each of the Offered Stockholders of the same Block shall have 30 (thirty) days from receipt of the Notice of Offer to notify the Offering Stockholder in writing, with a copy to the other Offered Stockholders, of its intention to exercise its Right of First Refusal.

5.2.2. After the Offered Stockholders of the same Block have declared their intention to exercise their Right of First Refusal, such Offered Stockholders shall have up to 30 (thirty) days to acquire the Offered Shares and to make full payment for the Offered Shares thus acquired, or to pay the first installment of the respective agreed price, if the payment conditions of the Offer provide for settlement in installments. If, during such 30 (thirty)-day period, a given Offered Stockholder of the same Block fails to comply with its commitment to acquire the totality of the Offered Shares, the provisions of Clause 5.2.3 shall apply automatically. Failure by any Offered Stockholder of the same Block to notify the Offering Stockholder or to acquire the shares within the periods set forth in Clauses 5.2.1 and 5.2.2 shall be construed as a waiver of its Right of First Refusal in respect of such Offer.

5.2.3. If the period set forth in Clause 5.2.1 expires and the Offered Stockholders of the same Block do not declare the intention to acquire the totality of the Offered Shares, or if a given Offered Stockholder of the same Block fails to comply with its commitment to acquire the totality of the Offered Shares within the period set forth in Clause 5.2.2 above, the Offering Stockholder shall, on the day following the

expiration of such periods, notify the other Offered Stockholders in writing, and they shall then have 15 (fifteen) days to notify the Offering Stockholder in writing, with a copy to the other Offered Stockholders, of their intention to exercise their Right of First Refusal.

5.2.4. After the other Offered Stockholders have declared their intention to exercise their Right of First Refusal, such Offered Stockholders shall have up to 30 (thirty) days to acquire the Offered Shares and to make full payment for the Offered Shares thus acquired, or to pay the first installment of the respective agreed price, if the payment conditions of the Offer provide for settlement in installments. If, during such 30 (thirty)-day period, a given Offered Stockholder fails to comply with its commitment to acquire the totality of the Offered Shares, the provisions of Clause 5.2.5 shall apply automatically. Failure by any of the other Offered Stockholders to notify the Offering Stockholder or to acquire the shares within the periods set forth in Clauses 5.2.3 and 5.2.4 shall be construed as a waiver of its Right of First Refusal in respect of such Offer.

5.2.5. If the period set forth in Clause 5.2.3 expires and the other Offered Stockholders do not declare the intention to acquire the totality of the Offered Shares, or if any of the other Offered Stockholders fails to comply with its commitment to acquire the totality of the Offered Shares within the period set forth in Clause 5.2.4 above, then the Offering Stockholder may dispose of the totality of its Offered Shares to the interested Third Party, as informed in the Notice of Offer, on the same terms and conditions described in such Notice of Offer, provided that the interested Third Party adheres in full to all the terms and conditions of this Agreement.

5.2.6. If the sale of the Offered Shares to the interested Third Party is not completed within 120 (one hundred twenty) days counted from delivery of the Notice of Offer, on the terms and conditions of such Notice of Offer, and if the Offering Stockholder and the Third Party initially interested in acquiring the Offered Shares still intend to sell and buy them, respectively, the procedure set forth in this Clause 5.2 shall be repeated.

Clause 5.3. Prohibition on encumbrance of Bound Shares. The Stockholders further agree not to create any Encumbrance over the Bound Shares, except for usufruct and, if applicable, clauses of non-communicability and non-attachability provided for in a donation or a will, and shall also abstain from entering into agreements or other undertakings providing for Transfer of Bound Shares, except if, in each case, previously approved in writing unanimously by the Stockholders and, even if approved, the beneficiary or counterparty, prior to the creation of such Encumbrance or execution of such undertaking, undertakes in writing to comply with the terms and conditions of this Agreement. The creation of any Encumbrance in violation of this Agreement shall be invalid and shall not be recognized nor made effective by the Stockholders or by the Company.

5.3.1. If the Bound Shares owned by any Stockholder become subject to an involuntary encumbrance, such as attachment, arrest or other type of judicial restraint (“Attached Bound Shares”), the Stockholder holding the Attached Bound Shares shall apply to the competent court for release of the shares within a period not longer than that provided for in Article 847 of the Code of Civil Procedure.

5.3.2. If the Attached Bound Shares are not released and a forced execution is initiated by the competent court pursuant to Article 861 of the Code of Civil Procedure, the other Stockholders shall have the right to acquire such Attached Bound Shares for the Price of the Attached Bound Shares, subject to the provisions of the following clauses and the order of preference among Stockholders of the same Block, as set forth in Clauses 5.2.1 to 5.2.6 above.

5.3.3. The price of the Attached Bound Shares to be offered to the other Stockholders pursuant to Article 861, items I and II, of the Code of Civil Procedure shall correspond to the weighted average (by daily trading volume) of the daily closing prices of the Company’s shares over the last 60 (sixty) trading sessions immediately prior to the date on which the enforcement action is filed (“Price of the Attached Bound Shares”).

5.3.4. If more than one Stockholder exercises the right to purchase, such Stockholders shall acquire the Attached Bound Shares in proportion to the number of Bound Shares held by each of them in relation to the total Bound Shares issued by the Company bound by this Agreement, excluding the holding of the Stockholder owning the Attached Bound Shares and those Stockholders that do not exercise the right to purchase.

CLAUSE SIX

SUNDRY PROVISIONS

Clause 6.1. Term. This Agreement comes into effect on this date and shall remain in effect until November 12, 2043, and may be rescinded upon written notice by Stockholders representing at least 50.01% (fifty point zero one percent) of the Bound Shares, subject to the provisions of Clauses 4.3 to 4.3.3 above.

Clause 6.2. Intervention. The Company executes this Agreement, acknowledging all its terms and undertaking to comply with all its provisions and, especially, to record this Agreement in the form and for the purposes and effects provided for in the Brazilian Corporate Law. The Company undertakes to promptly notify the Stockholders of any act, fact or omission that may result in a breach of this Agreement, and to take the measures necessary to keep this Agreement in full force and effect.

Clause 6.3. Filing and annotation. This Agreement shall be filed at the Company's head office, in the form and for the purposes and effects provided for in Article 118 of the Brazilian Corporate Law. In the Company's book of registration of registered shares, next to the registration of the Shares, the following text shall be entered, as applicable: *"The voting right inherent to 470,000,000 (four hundred seventy million) common shares represented by this Registration, its transfer or encumbrance under any title, as well as the transfer and/or encumbrance of such shares, are bound and subject to the Stockholders' Agreement of Grendene S.A., executed on October 6, 2004, and amended on June 15, 2011, July 30, 2013, July 29, 2016, July 18, 2017, November 12, 2018, October 7, 2021 and April 10, 2026 (the "Stockholders' Agreement"), as provided for in Clause 3.2.1 of the Stockholders' Agreement."*

Clause 6.4. Specific execution. In view of the nature of this Agreement, the Parties acknowledge that, in the event of default of the obligations assumed herein, any indemnification for losses and damages does not constitute sufficient reparation. Thus, and without prejudice to any losses and damages that may occur, any obligation referred to herein that is breached by any Party may be subject to specific execution, by means of a court order for supplementation or substitution of the act, vote or measure performed, refused or omitted in disagreement with the provisions of this Agreement, in accordance with the applicable provisions. The Parties shall be liable, individually, for the direct or indirect losses they cause to one another and to the Company as a result of default of the obligations provided for herein.

Clause 6.5. Amendments. No amendment to this Agreement shall bind the Parties unless it is made in writing and executed by all Parties.

Clause 6.6. Waiver. No waiver by any Party of any action in respect of a breach of the provisions of this Agreement shall come into effect or be binding unless made in writing and signed by such Party. Unless otherwise provided therein, such waiver shall not limit or affect the rights of such Party in relation to any other breach.

Clause 6.7. Severability. If any provision of this Agreement becomes illegal or invalid, such provision shall be considered separate and removed herefrom, and such illegality or invalidity shall not affect the validity or enforceability of the remainder of the Agreement.

Clause 6.8. Notices. Any notice or communication required or permitted by this Agreement shall be made in writing and shall be deemed received on the date of its transmission, if by facsimile, and on the date of actual receipt by the notified Stockholder at its address, if sent by registered letter with return receipt, courier or telegram, whichever occurs first. Notices shall be sent to the addresses set forth in the preamble to this Agreement. In the event of a change of address of any Party, such Party shall notify the other Parties of its new address in the manner set forth in this Clause 6.10. All communications and notices made in accordance with this Agreement shall be copied to the Chair of the Board of Directors of the Company, at the Company's address indicated in the preamble.

Clause 6.9. Assignment. Neither this Agreement nor any of its rights or obligations are transferable by the Parties without the prior consent of the other Parties. This Agreement shall benefit and bind the Parties and their respective heirs, executors, legal representatives, successors and authorized assignees.

Clause 6.10. Irrevocability. This Agreement is executed on an irrevocable and binding basis, binding and benefiting the Parties and their respective successors, heirs and authorized assignees.

Clause 6.11. Digital signature. The Parties and the Company hereby declare and acknowledge that this Agreement, digitally and electronically executed, as applicable, through the DocuSign platform, by the Parties, the Company and the witnesses, with the use, by Brazilian signatories or signatories resident in Brazil, of certificates issued or not in accordance with the parameters of the Brazilian Public Key Infrastructure (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – “ICP-Brasil”): (a) is valid and effective between the Parties and the Company, faithfully representing all rights and obligations agreed between them; (b) has full evidentiary value, as it is capable of preserving the integrity of its content and is suitable to evidence the authorship of the signatures of the signatory parties, the Parties hereby waiving any

right to allege otherwise and assuming the burden of proof to the contrary; (c) constitutes an extrajudicial enforceable instrument for all legal purposes; and (d) shall be deemed valid and indisputably dated as of the date indicated herein, which is the date on which all the Parties and the Company so agreed, regardless of whether the formalization of the digital and electronic signatures is eventually completed on different date(s) by one or more Parties or by the Company; provided that, for the avoidance of doubt, all items (a) to (d) shall apply equally to signatories who do not use ICP-Brasil.

CLAUSE SEVEN

APPLICABLE LAW AND ARBITRATION

Clause 7.1. Applicable law. This Agreement shall be governed and interpreted in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil and, particularly, in the event of default of the obligations provided for herein, in accordance with Article 118 of the Brazilian Corporate Law and the applicable provisions of the Code of Civil Procedure.

Clause 7.2. Arbitration. All and any disputes arising out of or related to this Agreement, involving its validity, effectiveness, breach, interpretation, termination, rescission and their consequences, shall be resolved by arbitration, pursuant to Law No. 9,307/96, as amended, under the following conditions.

7.2.1. The dispute shall be submitted to the Market Arbitration Chamber (“CAM”) in accordance with its regulations (“Regulations”) in effect on the date of the request for commencement of the arbitration. The arbitration shall be conducted in the Portuguese language.

7.2.2. The seat of arbitration shall be the city of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, where the arbitral award shall be rendered, and the arbitrators shall be prohibited from deciding ex aequo et bono (in equity).

7.2.3. The arbitration tribunal shall comprise 3 (three) arbitrators: the claimant(s), jointly, on one side, shall appoint one arbitrator, and the respondent(s), jointly, on the other side, shall appoint a second arbitrator, and these two arbitrators shall, by mutual agreement, appoint the third arbitrator, who shall act as chair of the arbitration tribunal (“Arbitration Tribunal”). If any party fails to appoint an arbitrator and/or the two arbitrators appointed by the parties fail to appoint the third arbitrator, the president of CAM shall appoint the third arbitrator in the manner established in its Regulations.

7.2.4. The Parties agree that the party against which an adverse decision is rendered shall pay the fees and expenses incurred with the arbitrators and with CAM, unless otherwise established in the arbitral award. The Parties shall bear the costs and fees of their respective counsel.

7.2.5. Each Party retains the right to apply to the competent court of the judiciary for judicial measures seeking interim or precautionary relief for protection or safeguard of rights, or of a preparatory nature prior to the constitution of the Arbitration Tribunal, without this being construed as a waiver of arbitration. For purposes of such judicial relief, the Parties elect the courts of the city of Farroupilha, State of Rio Grande do Sul, expressly waiving any other, however privileged.

And being duly agreed and contracted, the Parties enter into this Agreement in the presence of the two witnesses identified below.

Sobral – State of Ceará, May 27, 2026.

Parties:

UNION SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
(represented by its manager Nova Milano Investimentos Ltda.)

PEDRO GRENDENE BARTELLE

PEDRO BARTELLE

GIOVANA BARTELLE

ANDRÉ DE CAMARGO BARTELLE

GABRIELLA DE CAMARGO BARTELLE

A free translation of the original in Portuguese

Consenting Party:

GRENDENE S.A.

Witnesses:

1. _____.

Name:

CPF/MF:

RG:

2. _____.

Name:

CPF/MF:

RG: